

PROJETO DE LEI 2.136/2011 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 2.136, de 2011, prevê a desoneração do imposto de renda da pessoa jurídica para as empresas que optarem por manter estrutura para a realização de atividades físicas e que possuam, em seus quadros, profissional de educação física e nutricionista para acompanhamento individualizado dos funcionários.

2. Análise:

A fim de verificar o impacto orçamentário e financeiro da proposição, foi encaminhado requerimento de informação ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, cuja resposta foi instruída por meio da Nota CETAD/COEST nº 136/2015, de 1º de junho de 2015. O benefício fiscal previsto no Projeto de Lei nº 2.136, de 2011, deverá acarretar uma renúncia de receita tributária da ordem de R\$ 1.277 milhões em 2016, R\$ 1.368 milhões em 2017 e R\$ 1.466 milhões em 2018. O projeto de lei em análise é inadequado financeira e orçamentariamente, houve o cálculo do montante, mas não a compensação.

3. Resumo:

Devido aos vultosos montantes de renúncia fiscal e a atual situação financeira do País, não foi possível apresentar compensação do benefício fiscal, portanto o Projeto de Lei é inadequado financeira e orçamentariamente.

Brasília, 21 de Agosto de 2017.

Receita

Sidney José de Souza Júnior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1275/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.